

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE:

**A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público nº 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo Professor Doutor João Eurico Cabral da Fonseca, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por “FMUL”;

### E

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – “UFCSPA”**, estabelecida à Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda, RG [REDACTED] – SJS/II – RS

### Considerando:

- i. A FMUL é uma das mais prestigiadas Faculdades de Medicina portuguesas, ministra o ensino médico com mestrado integrado no seu Pólo de Ciências Básicas e em diversos Hospitais do SNS, tem uma participação crescente no ensino pós-graduado e desenvolve uma importante atividade de investigação em Medicina e Serviços de Saúde;
- ii. A UFCSPA é uma Instituição Federal de Ensino Superior especializada na área da saúde; dispõe de curso de Medicina desde 1961, em parceria com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre como hospital de ensino; tem destaque crescente nos rankings mundiais em relação à pesquisa na área da saúde, bem como à contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável referentes a “Saúde e Bem-Estar” e “Igualdade de Gênero” da ONU;
- iii. Que há, entre as duas Instituições, uma visão comum da imprescindibilidade do forte desenvolvimento do ensino, investigação e inovação para melhorar os seus resultados de excelência;

- iv. O alto interesse das Partes em institucionalizar relações de colaboração com caráter duradouro.

A UFCSPA e a FMUL livremente, e de boa-fé, ajustam e estabelecem o presente Protocolo de Cooperação (doravante “Protocolo”), cujo objetivo global é potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais de ambas as Partes num quadro de cooperação mútua, que deverá constituir a base de referência de todos os acordos que venham a ser celebrados entre as Partes e rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo tem como finalidade a cooperação acadêmica, a fim de promover a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação entre ambas as Partes, tendo em vista a aprendizagem, experiência e melhoria da capacidade técnica e formativa.

**Cláusula 2ª**  
**(Interessados)**

O presente Protocolo aplica-se a Docentes e alunos de Doutorado.

**Cláusula 3ª**  
**(Suporte Financeiro)**

1. Os docentes envolvidos na mobilidade encontram-se isentos de taxas na instituição receptora, devendo as demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correr por conta do interessado.
2. Os estudantes envolvidos na mobilidade assumem o pagamento das taxas acadêmicas e/ou propinas/emolumentos, quando existentes, de acordo com a taxa aplicável e em vigor na instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) são da responsabilidade do próprio estudante.
3. A existência do presente Protocolo não vincula qualquer das Partes a assumir, seja de que natureza for, um compromisso de suporte financeiro por conta das Instituições.



#### **Cláusula 4ª**

##### **(Acompanhamento e Operacionalização)**

1. Como responsáveis pelo acompanhamento e bom desenvolvimento do presente Protocolo são designados:

a) Pela FMUL: diretor do Instituto de Formação Avançada – Prof. Mário Ramirez;

b) Pela UFSCPA: coordenadora do Escritório de Internacionalização – Jenifer Saffi.

2. As atividades a empreender no âmbito deste Protocolo serão, caso as partes entendam necessário, objeto de Acordos/Contratos específicos que deverão conter, entre outros, os seguintes aspetos:

- Plano de ação e respetiva estrutura (etapas associadas às principais atividades e cronograma);
- Descrição das atividades a serem realizadas pelas partes;
- Responsabilidades e obrigações das partes;
- Dados pessoais;
- Propriedade dos resultados;
- Aspetos operacionais.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. Sem prejuízo da definição de níveis de confidencialidade específicos, que as partes entendam atribuir para cada ação concreta sempre que tal se justifique face à sua natureza e que dará lugar à celebração de um acordo específico entre os respetivos intervenientes, todos os dados e informações, de natureza técnica ou outra, trocados no desenvolvimento do presente Protocolo e que sejam transmitidos com carácter de confidencialidade, deverão ser mantidos sob estrita confidencialidade mútua, não podendo ser revelados a terceiros, salvo acordo prévio escrito da parte reveladora.

2. As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada pela parte reveladora exclusivamente para os efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

3. As partes reconhecem que toda a informação gerada no âmbito deste Protocolo é propriedade da parte reveladora e permanece propriedade da parte reveladora, não podendo ser reproduzida ou copiada por qualquer forma, sem o prévio consentimento dessa parte.



4. Na eventualidade de alguma das partes ser judicialmente obrigada a divulgar informação confidencial, deverá a mesma informar a outra parte de tal facto e, sempre que possível, tentar conciliar os interesses de ambas as partes.

5. Não será considerada Informação Confidencial, a informação que:

- a) seja do domínio público na data em que foi comunicada e/ou seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- b) seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- c) tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- d) tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- e) seja revelada por força de lei, regulamento ou ordem judicial, e a Parte a quem tenha sido imposta a disponibilização da informação tenha comunicado à Parte a quem a mesma pertença, dentro de um prazo razoável, qual a informação em causa; ou
- f) seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.

6. Os deveres de confidencialidade previstos nesta Cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, e mantêm-se eficazes durante o período de dois anos para além da cessação do presente Protocolo e/ou Acordo Específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da Informação Confidencial.

7. A violação do disposto na presente Cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente Protocolo por parte da Parte não faltosa.

8. Para efeitos de cumprimento de obrigações legais, e na medida do estritamente necessário, as Partes autorizam a divulgação da existência do presente Protocolo e dos projetos e atividades que venham a ser desenvolvidos ao seu abrigo, em total respeito pela presente Cláusula e pela Cláusula seguinte.

#### **Cláusula 6ª** **(Direitos de Propriedade)**

1. Cada uma das partes mantém a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as metodologias, nomes comerciais, marcas, produtos,



documentos, ferramentas, obras, materiais, software (executável e código fonte), alterações, atualizações e novas versões, bem como a documentação, quaisquer escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, que tenham sido por si exclusivamente desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados antes da assinatura do presente Protocolo.

2. A transmissão, entre as Partes, de informação detida nos termos do número anterior em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da entidade recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre qualquer patente, marca, direito de autor e direitos conexos, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que a entidade reveladora já tenha como garantidos.
3. Os resultados obtidos em consequência das atividades ao abrigo do presente Protocolo são propriedade da parte que os desenvolveu, que os poderá utilizar livremente.
4. No caso de desenvolvimentos conjuntos, a repartição dos direitos de propriedade terá por base a participação respetiva das partes nos custos e receitas.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **(Dados Pessoais)**

Ambas as Partes asseguram que os dados pessoais recolhidos para efeitos da celebração e execução deste Protocolo e Acordos Específicos cumprem com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (na sua redação em vigor), e demais legislação nacional aplicável nesta matéria.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **(Vigência, Revisão, Renúncia e Rescisão)**

1. O presente Protocolo é válido por 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura por ambas as partes e poderá ser renovado por iguais períodos por meio da celebração de aditamentos ao atual Protocolo.
2. Durante o prazo de vigência ou suas prorrogações, poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após



formalização, constituirão aditamentos ao presente Protocolo.

3. O presente Protocolo poderá, ainda, ser objeto de rescisão por mútuo acordo, devendo constar de documento escrito e assinado pelas partes.

4. No caso de denúncia ou rescisão do presente Protocolo ou de não prorrogação do mesmo no termo da sua vigência, mantêm-se, até à respetiva finalização, os projetos de colaboração específicos em curso salvo acordo expresso de ambas as partes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações a remeter entre as Partes, ao abrigo e para efeitos do presente Protocolo, devem ser realizadas por escrito por meio de uma das seguintes vias:

a) FMUL

Morada: indicada no cabeçalho

Att: Diretor

Email: [gab.director@medicina.ulisboa.pt](mailto:gab.director@medicina.ulisboa.pt)

b) UFCSPA

Morada: indicada no cabeçalho

Att: Escritório de Internacionalização

Email: [inter@ufcspa.edu.br](mailto:inter@ufcspa.edu.br)

2. Qualquer alteração aos contactos indicados no número anterior só produz efeitos após respetiva comunicação, por escrito, à outra Parte.

3. As comunicações realizadas por email devem ser remetidas com aviso de leitura, considerando-se as mesmas efetuadas na data da respetiva receção ou decorridos que sejam 3 (três) dias úteis da data do envio do email.

4. As comunicações realizadas por via postal registado (com ou sem aviso de receção) ou simples consideram-se efetuadas, respetivamente, na data da sua receção ou decorridos que sejam 5 (cinco) dias úteis da sua expedição.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **(Omissões)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes, facultando-se às partes recorrerem à arbitragem internacional quando se tratar de direitos disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado



FACULDADE DE  
**MEDICINA**  
LISBOA



internacional devidamente internalizado.

Feito aos 6 dias do mês de novembro de 2023.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam digitalmente o presente termo, em português, de igual teor e para um só efeito.

FACULDADE DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
JOÃO EURICO CORTÉS CABRAL DA FONSECA  
DIRETOR  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA  
Conforme o artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade  
de Medicina e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º  
dos Estatutos da Universidade de Lisboa.  
Data: 19-01-2024 22:38:54  
globaltrustedsign.com

LUCIA CAMPOS  
PELLANDA:628  
Assinado de forma digital  
por LUCIA CAMPOS  
PELLANDA:628  
Dados: 2023.11.16 15:19:15  
-03'00'

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca  
Diretor

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lucia Campos Pellanda  
Reitora